



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVÊNIO N.º 06/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, POR MEIO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO CULTURAL DOUTOR PEDRO LEOPOLDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À POPULAÇÃO.

A **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, representada pela sua Presidência, o Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade, doravante denominada **Câmara Municipal**, ou simplesmente **Câmara**, conforme entendimentos anteriores entre o Legislativo Municipal e a **Fundação Cultural Doutor Pedro Leopoldo**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ n.º 23.455.561/0002-61, com endereço na cidade de Pedro Leopoldo/MG, na Avenida Lincoln Diogo Viana, 830, Dr. Lund, representada por seu Diretor, o Sr. Carlos Alberto Portela da Silva, doravante denominada **FPL Educacional**, apresenta o seguinte termo de acordo de cooperação entre os órgãos citados e:

CONSIDERANDO que a cidade possui um déficit de defensores públicos, evidenciada pelo grande tempo de espera para atendimentos;

CONSIDERANDO que em reunião com o representante do Ministério Público na Comarca, Dr. Luciano Moreira de Oliveira, ficou definida a possibilidade da Câmara Municipal, por meio do Centro de Atenção ao Cidadão, e em convênio com instituição educacional, prestar auxílio jurídico gratuito aos cidadãos pedroleopoldenses;

CONSIDERANDO que a FPL Educacional, constitui instituição educacional sem fins lucrativos, mantenedora de curso de Direito, curso este que opera o Departamento de Assistência Judiciária (DAJ), com inquestionável reputação ético-profissional do Município e que já possui infraestrutura instalada no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

centro da cidade de Pedro Leopoldo voltada à prestação de serviço de assistência judiciária;

Considerando que foi devidamente realizado Procedimento Administrativo de Compra, registrado sob o n.º 46/2017, modalidade dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, para fins de contratação dos serviços;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo objetiva a prestação de serviço de assistência judiciária gratuita à população de Pedro Leopoldo, visando a diminuição da demanda não atendida pela Defensoria Pública e outros órgãos que se dedicam a esta atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

I - À Câmara Municipal:

- a) Receber a demanda de ações e atendimentos jurídicos da população interessada, providenciando a triagem dos casos que se enquadrarem nos requisitos e diretrizes estipulados pelas partes, limitados a 10 (dez) atendimentos semanais;
- b) Realizar a marcação do atendimento aos cidadãos junto ao DAJ – Departamento de Assistência Judiciária da FPL Educacional, durante um dia da semana, a ser oportunamente destinado pelo DAJ para atendimento exclusivo das demandas encaminhadas pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

- c) Realizar o pagamento da contraprestação mensal destinada à FPL Educacional;
- d) Fiscalizar por meio da exigência de relatórios mensais, os atendimentos jurídicos e ações realizadas pelo DAJ.

II – À FPL Educacional:

- a) Manter aparelhado convenientemente o Departamento de Assistência Judiciária para atendimento dos cidadãos encaminhados pela Câmara Municipal no escopo deste Acordo, propiciando ambiente e quadro de funcionários adequados a suportar a demanda;
- b) Destinar aos atendimentos da população encaminhada pela Câmara Municipal um dia fixo na semana, a ser previamente escolhido entre as partes, bem como receber demandas consideradas urgentes, assim entendidos os casos em que o réu encontrar-se preso, ou de audiências marcadas para datas próximas e em outras hipóteses em que a demora no atendimento poderia causar danos ou prejuízo aos assistidos, em qualquer dia de funcionamento do DAJ durante a semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) encaminhamentos semanais, conforme proposta da FPL Educacional, parte integrante deste contrato na condição de anexo;
- c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a material de expediente, transporte de seus funcionários, dentre outros;
- d) Responsabilizar-se pela continuidade do atendimento dos casos encaminhados no decorrer da vigência deste Acordo, durante as férias escolares e após o encerramento deste Acordo;
- e) Comunicar à Câmara quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo.
- f) Emitir mensalmente a nota fiscal eletrônica e encaminhá-la à Tesouraria da Câmara Municipal para conferência e pagamento;
- g) Encaminhar mensalmente junto à nota fiscal de serviço os relatórios de atendimento dos cidadãos atendidos no escopo deste Acordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Acordo será do dia 1º (primeiro) de novembro de 2017 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo, estimam-se as despesas, por parte da Câmara Municipal, em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, considerando os 12 meses do ano civil, correndo à conta da dotação orçamentária nº 01.03.00.010.31.0001.2.228 – Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC – 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 56.

Parágrafo único: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será corrigido anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

I – por parte da Câmara Municipal, o(a) Procurador(a) da Câmara Municipal, em conjunto ao Diretor(a) do Centro de Atenção ao Cidadão, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Presidente da Câmara, que se encarregará(ão) de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

II - por parte da FPL Educacional, será o Professor Coordenador do Departamento de Assistência Judiciária, que se encarregará de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício do mesmo, devendo coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços objeto deste termo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os **Partícipes** poderão rescindir unilateralmente o presente Instrumento, a qualquer tempo, desde que haja motivo justo devidamente justificado pela quebra das cláusulas contratuais, mediante comunicação escrita de uma a outra parte, obedecendo à antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos de quem der causa a rescisão.

Parágrafo único: Os **Partícipes** poderão rescindir amigavelmente o presente Instrumento, a qualquer tempo, mediante acordo escrito firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

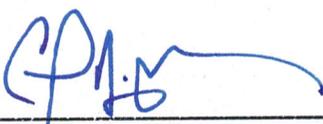
Elegem os partícipes o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Pedro Leopoldo, 19 de outubro de 2017.



GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

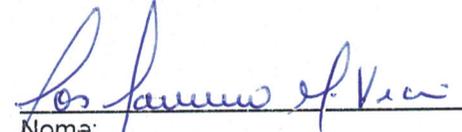


CARLOS ALBERTO PORTELA DA SILVA
DIRETOR DA FPL EDUCACIONAL

TESTEMUNHAS:



Nome: *Rosângela Anacleto*
RG: *0087078 83.044*



Nome:
RG: *46.667.71*


Marcio Toledo
Procurador Jurídico
Munic. Pedro Leopoldo-MG
55.34 - OAB 23535